



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 42/2017 *Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.*

A Mesa da Câmara Municipal de Platina, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º A Câmara Municipal de Platina poderá aceitar e credenciar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio, técnico ou superior.

Artigo 2º O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício.

Artigo 3º A realização do estágio será conforme lei de convênio vigente entre a Câmara e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a intervenção obrigatória do agente de integração, no qual deverá constar:

- I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - Valor da bolsa mensal;
- IV - Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;
- V - Duração do estágio, podendo ser rompido o contrato a qualquer momento, por pedido de qualquer das partes, tendo a duração máxima de 2 (dois) anos;
- VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho; e,
- VII - Assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino.

Artigo 4º O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantia, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Artigo 5º A contratação de estagiários remunerados será feita mediante processo seletivo.



Parágrafo 1º A área de atuação e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em edital, expedido pelo respectivo órgão concedente do estágio.

Parágrafo 2º Os alunos previamente inscritos, atendendo os requisitos do Edital, serão avaliados por meio de prova objetiva e discursiva, aplicada pelo CIEE.

Artigo 6º Toda contratação de autorização dependerá de autorização específica do Presidente

da Câmara.

Artigo 7º O valor da bolsa mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para uma jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais para qualquer um dos níveis escolares.

Parágrafo único Fica autorizado a concessão de uma cesta básica ao estagiário na mesma proporção do Servidor Público do Legislativo, bem como os reajustes na mesma data e percentual.

Artigo 8º Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

- I - casamento, até 3 (três) dias, contados da sua realização;
- II - luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;
- III - doação de sangue;
- IV - tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- V - convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Artigo 9º O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza com a Câmara Municipal de Platina e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único Ocorrera o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - Automaticamente, ao término do estágio;
- II - A qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal de Platina, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;
- III - A pedido do estagiário;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período; e,

VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Artigo 10. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Platina-SP.

Parágrafo único No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Câmara e o estudante, com a intervenção da instituição de integração empresa-escola.

Artigo 11. A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da legislação federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Artigo 12. Fica fixado em 1 (um) o número máximo de estagiário remunerado na Câmara Municipal de Platina/SP.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário, Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de novembro de 2017.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Adriana Martins da Silva Martins
1ª Secretária

Ozéias Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Carlos Eduardo da Costa Cassemiro
2º Secretário